

Despacho n.º 17 988/98, de 18 de Setembro
(DR, 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 1998)

Define a utilização do Guia do Diabético

Pela portaria n.º 668/98 (2.ª série), de 5 de Maio, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 165, de 20 de Julho de 1998, foi aprovado o modelo do *Guia do Diabético para o Serviço Nacional de Saúde* e atribuída exclusividade à Imprensa Nacional-Casa da Moeda. Integrado na estratégia nacional de saúde, nos objectivos da Declaração de St. Vincent e no desenvolvimento da implementação do Programa de Controlo da Diabetes Mellitus, o *Guia do Diabético* visa a promoção da co-responsabilização dos diabéticos no seu tratamento, a ligação entre os profissionais de saúde nele envolvidos e a melhoria dos cuidados de saúde prestados.

Atendendo a que a utilização do Guia é indispensável à troca de informação importante entre o diabético e a sua equipa de saúde, a sua família e todos os que se preocupam com o seu bem-estar, ajudando-o a compreender, com maior clareza, os aspectos e métodos do seu tratamento, determino o seguinte:

1 - A utilização do *Guia do Diabético*, devidamente preenchido, é tornada obrigatória, no âmbito do SNS, a partir de 1 de Fevereiro de 1999, como condição indispensável para o acesso por parte dos diabéticos aos benefícios sociais relativos à aquisição de tiras-teste para controlo da glicemia capilar, glicosúria e cetonúria e à dispensa gratuita de seringas, agulhas e lancetas.

2 - Para efeitos do referido no número anterior, considera-se devidamente preenchido o *Guia do Diabético* que identifique o local e data da sua entrega, os dados pessoais do seu utilizador e que possua registos de objectivos de tratamento e de dados de observação.

3 - Cabe às administrações regionais de saúde a aquisição directa do *Guia do Diabético* à Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

4 - No âmbito do SNS, o *Guia do Diabético* é entregue pelos centros de saúde ou outras entidades a definir pelas administrações regionais de saúde contra passagem de recibo por parte do seu titular; no caso de extravio durante o seu período de validade, cada diabético terá acesso a uma segunda via mediante o pagamento da quantia de 500\$.

18 de Setembro de 1998. — O Secretário de Estado da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*.